

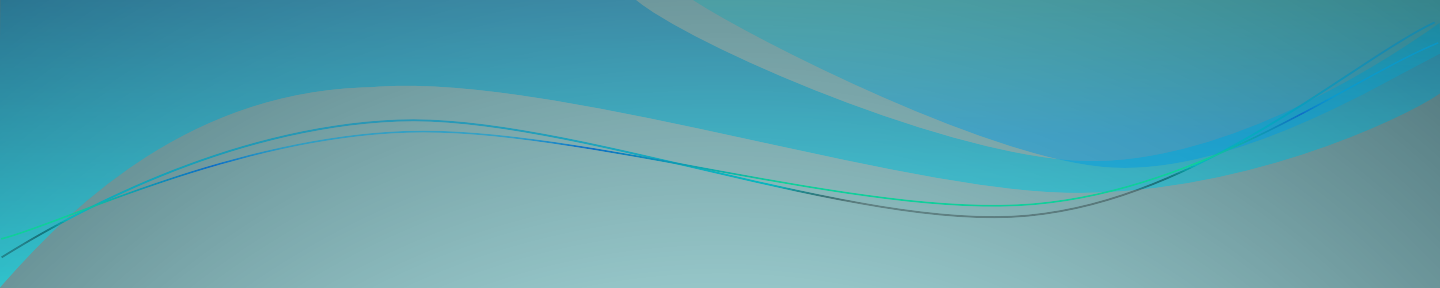
DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Iguaçu

Orientações

*PERÍCIA
MÉDICA*





TUDO PARECE
IMPOSSÍVEL DE
SER FEITO ATÉ
SE COMEÇAR

Nelson Mandela

Missão

A partir de um atendimento humanizado, prestar serviço integrado e de excelência, fomentando a prevenção, promoção da saúde, reabilitação funcional e segurança do trabalhador.

Visão

Ser reconhecida pela excelência dos serviços prestados aos trabalhadores, na promoção da saúde e segurança ocupacional.

Valores

Atendimento humanizado, equidade, transparência e ética profissional.

Instruções Normativas

Decreto 27.575/2019 – Regulamentação da Perícia Médica

Lei 4.773, de 10 de setembro de 2019 – dispensa de parte da jornada para acompanhamento de filho com deficiência

Decreto 28.814/2020 – teletrabalho para os servidores com comorbidades

Memorando 299/2020 - perícia presencial, para atestados não relacionados ao COVID-19

Diretoria de Saúde Ocupacional Supervisão de Saúde Ocupacional

perguntas

e

respostas

Diretoria de Saúde Ocupacional

Supervisão de Saúde Ocupacional

Qual o Decreto que regulamenta a Perícia Médica?

O Decreto que regulamenta a Perícia Médica é o 27.575/2019.

A Perícia Médica aceita Cópia/Xerox de Atestado Médico?

NÃO. É imprescindível a apresentação do documento original, nos termos do artigo 13, §3º.

Art. 13

[...]

*§ 3º Os documentos que comprovem o relacionado no § 1º deste artigo deverão ser apresentados em **original**, **sem rasuras, de forma legível** e conter:*

I - local de atendimento (nome da clínica, hospital, consultório, laboratório);

II - nome completo do servidor;

III - intervalo de tempo;

IV - data;

V - nome, assinatura e carimbo do profissional ou do responsável pelo estabelecimento que prestou o serviço.

Exigências documentais

Posso apresentar atestado médico emitido em outro país?

Não, serão aceitos somente atestados emitidos no Brasil, por profissional devidamente inscrito e com inscrição ativa, no CRM ou CRO.

Quais são as informações indispensáveis que devem constar no atestado médico a ser entregue ou enviado à Perícia Médica?

As informações indispensáveis estão previstas expressamente no Decreto 27.575/2019 e seguem abaixo:

Art. 8º No caso de apresentação de Atestado Médico ou Atestado Odontológico com dispensa do serviço por período de 4 (quatro) dias até 15(quinze) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias deverá:

[...]

II - no atestado constará de forma legível e sem rasuras:

a) local de atendimento (nome da clínica, hospital ou consultório);

b) nome completo do servidor;

c) número de dias de afastamento;

d) data do atestado;

e) carimbo profissional, contendo o nome e o número do Registro do Conselho de Classe do Profissional que efetuou o atendimento, do Conselho Regional de Medicina - CRM ou do Conselho Regional de Odontologia - CRO;

f) assinatura do emitente; e

g) número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado ou se solicitado pelo servidor ou pelo seu representante legal).

Prazo para apresentação

Qual o prazo máximo para apresentar um atestado médico na Perícia Médica?

Nos termos dos artigos 4º, §§5º e 7º e 8º do Decreto 27.575/2019, que regulamenta a Perícia Médica, o prazo para apresentação do atestado médico é de 72(setenta e duas) horas do início do afastamento do servidor.

Art. 4º Modalidades da Perícia Oficial:

[...]

§ 5º Em caso de internamento hospitalar ou na hipótese em que o servidor estiver em domicílio, impossibilitado de deslocar-se até as dependências da Diretoria de Saúde Ocupacional, será representado por pessoa da família e/ou pela chefia imediata, que apresentará declaração de internamento ou documento médico que ateste a incapacidade de locomoção, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia hospitalar ou domiciliar.

[...]

*§ 7º O prazo máximo para apresentação da documentação disposta no § 5º deste artigo, será de até **3 (três) dias úteis, do início da ausência do servidor ao trabalho.***

Art. 8º

[...]

*I - o atestado original será apresentado pelo servidor para avaliação do Médico Perito no prazo máximo **de até 3 (três) dias úteis do início da ausência do servidor ao trabalho.***

O que devo fazer com um atestado médico de até 3(três) dias de afastamento, nos últimos 30(trinta) dias?

Deve comunicar imediatamente a Unidade Administrativa e o documento original deve ser entregue à Chefia imediata, no local de trabalho, no primeiro dia em que retornar ao trabalho.

Art. 7º No caso de apresentação de Atestado Médico ou Atestado Odontológico com dispensa do serviço por período de 1 (um) dia até 3 (três) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias:

I - o servidor deverá comunicar imediatamente a Unidade Administrativa de sua lotação da dispensa do serviço e apresentar o atestado original, no primeiro dia em que retornar ao trabalho, para registro e juntada à Folha Individual de Frequência do mês;

II - o responsável pelo controle de frequência da Unidade de lotação do servidor fará o registro do atestado, que trata o caput deste artigo, no Sistema Sênior Módulo "SM" ou outro que venha a substituí-lo, fornecendo-lhe o Comprovante de Entrega de Atestado, sendo o servidor responsável pela guarda do documento;

III - o atestado de que trata o caput deste artigo deverá estar em conformidade com o inciso II do art. 8º deste Decreto, contendo, ainda, assinatura e carimbo da chefia imediata da unidade de lotação do servidor.

Licença Médica

E o que fazer nos casos de atestado médico com mais de 3(três) dias ou em todos os demais, se o servidor já tiver 3(três) dias ou mais dias de afastamento nos últimos 30 dias?

É preciso levar o atestado médico para perícia médica, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, respeitando as orientações de prevenção ao COVID-19, na Diretoria de Saúde Ocupacional, Praça Getúlio Vargas, 69 – Centro.

Como calcular quantos dias de afastamento nos últimos 30 dias?

Deve se levar em conta os 30(trinta) dias corridos a partir da última data de retorno ao trabalho.

A partir de quantos dias afastado, entro em Licença Médica?

O servidor entrará em licença Médica, a partir do 16º dia de afastamento nos últimos 30(trinta) dias.

Quando meu afastamento gera desconto na folha de pagamento?

O afastamento gera um desconto na folha de pagamento, a partir do 16º dia de afastamento, dentro dos últimos 30(trinta) dias, momento em que estará em Licença Médica.

Art. 18 Para fins deste Decreto considera-se Licença para Tratamento de Saúde a que o servidor estatutário faz jus quando acometido de doença que não lhe permita exercer as atividades laborais e que tenha sido afastado pelo Médico Perito, por período de 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, dentro de um período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O servidor licenciado, conforme disposto no caput deste artigo, perceberá, a título de auxílio-doença, o valor mensal de 90% (noventa por cento) do vencimento básico.

O que é preciso fazer para concessão e/ou prorrogação de Licença Médica?

Nos termos do artigo 22, do Decreto 27.575/2019, é imprescindível a apresentação do Padrão de Quesitos ou documento equivalente.

É possível a concessão de licença médica para fins estéticos?

Via de regra, não é concedida licença médica para fins estéticos, salvo algumas exceções, que deverão ser analisadas previamente.

Art. 31 Não será concedida Licença para Tratamento de Saúde no caso de cirurgias ou procedimentos estéticos, salvo em casos especiais, em que a cirurgia seja indicada para sanar problemas e/ou agravos da saúde, ocasião que o requerente deverá comparecer à Diretoria de Saúde Ocupacional previamente à realização do procedimento cirúrgico, munido dos respectivos exames e laudos médicos para análise do profissional Assistente Social e/ou Psicólogo, ratificados pelo Médico Perito.

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Quando se faz necessário o Exame de Retorno ao Trabalho?

Exame de Retorno ao Trabalho é necessário nos casos de afastamento, por período igual ou superior a 30(trinta) dias, com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá ser apresentado, pelo servidor, na unidade de lotação, para início de suas atividades laborais.

Essa regra é comum para os servidores celetistas e estatutários, nos termos dos artigos 29 e 30, do Decreto 27.575/2019.

Art. 29 Verificada a cessação dos motivos que originaram o benefício concedido e/ou prorrogado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o servidor celetista será submetido ao Exame de Retorno ao Trabalho, com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Parágrafo único. O servidor celetista reassumirá o exercício de seu cargo, sob pena de serem computadas faltas, os dias de ausência, a contabilizar do primeiro dia útil após a data indicada na Comunicação de Decisão, emitida pelo órgão responsável pela operacionalização dos benefícios concedidos aos segurados pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 30 Servidor vinculado ao Regime Geral da Previdência Social e servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu afastado de suas atividades laborais para Tratamento de Saúde, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, após alta pericial, deverá apresentar-se à sua unidade de lotação com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, de Retorno ao Trabalho, para início de suas atividades laborais.

Como saber se meu atestado foi periciado e lançado no sistema?

A partir de 72(setenta e duas) horas do envio ou entrega do documento, verificar o lançamento junto ao seu RH local.

A declaração de comparecimento deve ser periciada?

Não. Este documento deverá ser entregue no local de trabalho, fixado na folha ponto do servidor, pelo RH.

Art 13 Considera-se declaração de comparecimento, documento comprobatório de presença, em local específico, por tempo delimitado, para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante horário estabelecido, não tendo a finalidade de liberação do dia integral de atividade.

[...]

§ 5º A Declaração de Comparecimento, que trata o caput deste artigo, não será aceita como atestado para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

LPF e Servidores Celetistas

O que é a LPF e para que serve?

LPF é a licença para acompanhamento de familiar, e assim como, o Atestado Médico, a LPF de até 3(três) dias, pode ser encaminhada diretamente ao RH. Acima de 3(três) dias, entrar em contato com o Serviço Social, na Diretoria de Saúde Ocupacional, para informações e tramitação, por telefone, no número 3521-9862 ou whatsapp, no número 99907-8440.

LPF gera descontos?

Sim, a partir de 30(trinta) dias, consecutivos ou não, dentro de 1(um) ano, até o limite máximo de 90(noventa) dias, recebendo nesse período dois terços da remuneração. Existem exceções, nos termos do artigo 34, §3º, do Decreto 27.575/2019.

Os servidores celetistas tem direito a LPF?

Sim, por um período de 3(três) dias e deverão entregar o documento diretamente no RH. O documento deve constar o nome do servidor e o nome do familiar em acompanhamento.

O que é diferente, no trabalho da Perícia, no que se refere aos servidores, regidos pela CLT?

Os servidores celetistas, uma vez afastados por atestado médico, a partir do 16º dia, deverão comparecer à Perícia Médica, **com novo atestado médico**, para preenchimento e assinatura do Requerimento de Incapacidade, a ser apresentado junto ao INSS.

Art. 28 O servidor celetista acometido de doença, justificada por atestado, nº 16º (décimo sexto) dia será assistido pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º A Supervisão da Diretoria de Saúde Ocupacional fará encaminhamento do servidor ao órgão responsável pela operacionalização dos benefícios concedidos aos segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, mediante apresentação do atestado médico original, em conformidade com inciso II do art. 8º deste Decreto.

§ 2º O servidor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento de que trata o § 1º deste artigo, para providenciar o agendamento do exame pericial.

§ 3º Agendado o exame pericial no órgão que trata o § 1º deste artigo, o servidor deverá apresentar o Informativo do Exame Pericial (Anexo III), na Diretoria de Saúde Ocupacional, que, após registro no sistema, será entregue pelo servidor no local de sua lotação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para juntada à Folha Individual de Frequência.

§ 4º Após o resultado do exame pericial, o servidor terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar-se à Diretoria de Saúde Ocupacional, portando a Comunicação de Decisão, emitida pelo órgão responsável pela operacionalização dos benefícios concedidos aos segurados pelo Regime Geral da Previdência Social.

Pandemia COVID-19

O que mudou durante a Pandemia do COVID-19?

A Perícia Médica, durante a pandemia, está sendo exclusivamente documental, recebendo os Atestados Sanitários ou Termo de Isolamento, por Whatsapp (45)98401-6149 ou E.mail: disopmfi2018@gmail.com, nos casos de COVID-19, suspeitos ou confirmados.

ATENÇÃO:

Tendo em vista o MEMORANDO no 299/2020, os Atestados Médicos e Padrão de Quesitos, NÃO RELACIONADOS AO COVID-19, deverão ser entregues presencialmente, a partir de 01 de dezembro de 2020, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, respeitando as orientações de prevenção ao COVID-19, na Diretoria de Saúde Ocupacional, Praça Getúlio Vargas, 69 – Centro.

Como devo proceder para requerer o teletrabalho, em tempos de pandemia do COVID-19?

O servidor deverá entrar em contato com a Enfermeira do Trabalho, nos números 2105-9701 ou 99907-8440.

Outras Licenças

A Licença Maternidade é responsabilidade da Perícia Médica?

A Licença Maternidade deve ser requerida diretamente no RH. Entrar em contato no número 2105-1351.

Como proceder no caso de Licença Luto?

Estar com o Atestado de Óbito, em mãos, e entrar em contato com o RH, para orientações. Entrar em contato no número 2105-1351.

Como proceder no caso de doação de sangue?

O servidor deve entregar o comprovante de doação diretamente no local de trabalho.

Considerações

O que é possível fazer se perdi o prazo de 72(setenta e duas) horas, estabelecido em Decreto Municipal, para apresentar o Atestado Médico?

Uma vez perdido o prazo, caso seja de interesse do servidor, poderá submeter o documento para análise da Médica Perita, instruindo um processo junto ao Protocolo Geral do Município. A médica fará a análise do documento e argumentação, ficando a seu critério, o deferimento ou indeferimento do pedido.

Qual a competência do Médico Perito? O que pode decidir?

Nos termos do artigo 3º do Decreto 27.575/2019, seguem algumas das atribuições.

Seção II

Da competência do Médico Perito

Art. 3º Compete ao Médico Perito do Município:

[...]

III - acrescer, suprimir, homologar, indeferir a concessão e/ou a prorrogação dos afastamentos que trata o art. 2º, incisos I a III, deste Decreto;

IV - suspender o afastamento em cumprimento ao disposto no art. 12 deste Decreto;

- V - convocar o servidor, a seu critério, para comprovar seu estado de saúde;
- VI - afastar, quando for o caso, compulsoriamente o servidor;
- VII - solicitar que apresente, inclusive, de profissional distinto de seu Médico Assistente, documentação médica, a exemplo de atestado, declaração, padrão de quesito, laudo, receita médica e/ou exame complementar, para melhor avaliar a condição de saúde/trabalho do servidor;
- VIII - emitir alta pericial, quando o servidor for considerado apto para exercer suas atividades laborais;
- [...]
- XII - informar a chefia imediata, em caso de indício de falsidade em documento médico, detectadas em função pericial;
- [...]
- XV - encaminhar servidores, quando for o caso para:
- a) Junta Médica Oficial na forma do regulamento próprio;
 - b) Programa de Reabilitação Funcional, na hipótese de alta pericial, avaliada em Perícia Oficial, se o servidor for considerado apto para exercer suas atividades de concurso, porém com capacidade laborativa residual;
 - c) médico do trabalho;
 - d) serviço de apoio psicológico;
 - e) serviço social.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Saúde Ocupacional

A Diretoria de Saúde Ocupacional tem como atribuição zelar pela promoção e prevenção à saúde do trabalhador, bem como gerir todos os encaminhamentos administrativos referentes aos direitos a tratamento de sua saúde.

Acompanhem nosso trabalho e novidades, pela
 nossa página no facebook: **Diretoria de Saúde
Ocupacional**

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Saúde Ocupacional



CONTATOS DISO

Diretoria
998051595

Recepção
3901 3222
Valdo

**Supervisão
DISO**
2105 9705
Emerson

**Perícia
médica**
9840 161 49
Geovana

**Enfermeira do
trabalho**
99907 8440
Débora

SESMET
2105 9703

**Assistência
Social**
Anizia/Flávia
2105 9701

**Supervisão de
Promoção à
saúde do servidor**
98423-3151 Elis



Psicologia
2105 9705

DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL